



## Julgamento de Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 063/2020.

Processo Administrativo Licitatório nº 090/2020

**Objeto:** Aquisição de veículos automotores para renovação e reposição da frota municipal, cujas despesas serão custeadas por contrato de financiamento mediante abertura de crédito nº 20/90001-5 com o Banco do Brasil S/A, autorizado pela Lei Municipal nº 4.378, de 27/09/2019.

Trata-se de licitação sob a modalidade de Pregão Eletrônico, cujo objetivo está acima especificado.

A empresa **SAN MARINO ÔNIBUS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 93.785.822/0001-06, apresentou tempestivamente impugnação ao ato convocatório afirmando que consta no descritivo do veículo especificado no item do 2 do Termo de Referência – Anexo I do Edital, requisitos mínimos que restringem, injustificadamente a competitividade do certame, proporcionando maior economicidade.

A referida empresa solicita impugnação do edital alegando que, as medidas internas impostas de 2,30m de largura e 1,95m de altura impediria outras empresas de participar, pois o usual entre os fabricantes é de 2,25m de largura e 1,90m de altura.

Afirma que, as exigências quanto a estas medidas foram realizadas sem qualquer justificativa que as ampare, podendo desta forma ser modificadas de forma a trazer maior competitividade ao certame.

Pois bem.

Em análise a outros projetos de empresas que também apresentaram orçamentos prévios para instrução do certame, notamos que de fato, existem diferenças de dimensões entre cada projeto, devido a largura de bancos e espaço do corredor, contudo, as diferenças são insignificantes e em nada afetam o conforto dos usuários.

Visando a ampliar a participação de potenciais concorrentes e propiciar maior economia aos cofres públicos, entendemos pertinente o pedido da impugnante, devendo ser reduzidas as medidas de largura e altura internas, conforme sugestão.

Sendo assim, em face das razões expendidas acima, após prestados os devidos esclarecimentos, DEFIRO o pedido de impugnação apresentado e, diante da necessidade de alterações no ato convocatório, determino que o pregão eletrônico n.º 063/2020 tenha sua data de abertura postergada, conforme determina o artigo 21, §4º da Lei 8.666/93

Vargem Grande do Sul, 27 de outubro de 2020.

  
**Amarildo Duzi Moraes**  
Prefeito Municipal